



LEI MUNICIPAL Nº 1.434 DE 02 DE JUNHO DE 2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de São Sebastião da Bela Vista/MG a prática da atividade física e do exercício físico como serviços essencial à população.

§ 1º Esses serviços poderão ser realizados em espaços e/ou estabelecimentos públicos ou privados.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática de atividade física e exercício físico: as academias, estúdios, espaços esportivos, clubes de natação, hidroginástica, artes marciais, musculação, dança, estúdios de pilates, crossfit e demais modalidades esportivas similares.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos essenciais a serem seguidos para adequação de prestação desses serviços, quando for necessário.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 02 de Junho de 2021.

Ronaldo Laurindo Bueno

Prefeito Municipal